

ESTADO DO ACRE
Secretaria de Estado de Fazenda
Conselho de Contribuintes do Estado do Acre

ACÓRDÃO Nº	17/2012
PROCESSO Nº	2008/81/21273
RECORRENTE:	DENTAL RIO BRANCO LTDA
ADVOGADO:	
RECORRIDA:	FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROCURADOR FISCAL:	
RELATOR:	Conselheiro: NABIL DA SILVA IBRAHIM
DATA PUBLICAÇÃO	

EMENTA

ICMS. CONVÊNIO ICMS 65/88. DESINTERNAMENTO DE MERCADORIA DESTINADA A ÁREA DE LIVRE COMÉRCIO. AUTO DE INFRAÇÃO.

1- O Convênio nº 65/1988, concede benefícios para a venda de mercadorias destinadas a Área de Livre Comércio – ALC.

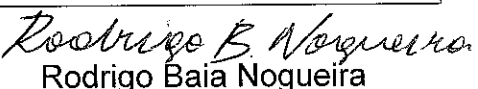
2- O desinternamento implica na perda dos benefícios e recomposição da base de cálculo para tributação normal, infração ao art. 61, II alínea "a" da Lei Complementar 55/97 - operações não registradas em livro próprio.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos da interessada DENTAL RIO BRANCO LTDA, os membros do Conselho de Contribuintes do Estado do Acre, à unanimidade de votos, pelo **IMPROVIMENTO DO RECURSO 2008/81/21273**. Participaram do julgamento os Conselheiros Antônio Raimundo Silva de Almeida, Itamar Magalhães da Silva, Nabil da Silva Ibrahim e Carlos Afonso Cipriano sob a Presidência de Israel Monteiro de Souza, secretariado por Sílvia Elena Aguirre de Souza, e com a presença do Procurador Rodrigo Baia Nogueira. Sala do CONCEA, Rua Benjamim Constant, 946 – Centro, Rio Branco Capital do Estado do Acre, 09 de agosto de 2012.


Israel Monteiro de Souza
Presidente


Nabil da Silva Ibrahim
Conselheiro Suplente - Relator


Rodrigo Baia Nogueira
Procurador Fiscal